



GRUPO PARLAMENTAR

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
(Orçamento do Estado para 2017)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A poupança nacional representa a primeira e mais importante forma de financiamento das PMEs, seja direta ou indiretamente, através da intermediação financeira. É por isto especialmente preocupante a evolução da taxa de poupança das famílias portuguesas que atingiu no segundo trimestre de 2016 um pouco menos de 4% do rendimento disponível, uma das taxas mais baixas de que há registo.

Como forma de promover a poupança nacional, propõe-se que os rendimentos dos trabalhadores que tomem a forma de participações sociais na respetiva empresa sejam tributados a uma taxa especial de 20%.

Por outro lado, propõe-se a exclusão da tributação de mais-valias provenientes da alienação onerosa de partes sociais se, no prazo de 24 meses contados da data de realização, o valor da realização for reinvestido noutra participação social, bem como se isenta da tributação a situação em que o saldo da alienação onerosa de partes sociais for igual ou inferior a 10.000 euros.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 144.º da Proposta de Lei n.º 37/XIII/2ª – Orçamento do Estado para 2017:

Artigo 144.º

[...]

Os artigos 8.º, 10.º, 31.º, 43.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, 76.º, 78.º, 78.º-E e 153.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 10.º

[...]



GRUPO PARLAMENTAR

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – São excluídos da tributação os ganhos provenientes da alienação onerosa de partes sociais se, no prazo de 24 meses contados da data de realização, o valor da realização for reinvestido noutra participação social.

(...)

Artigo 43.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – O saldo referido no n.º 1, respeitante às operações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, é considerado apenas para valores acima de 10.000 euros.

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

6 – [anterior n.º 5].

7 – [anterior n.º 6].



GRUPO PARLAMENTAR

(...)

Artigo 72.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – Os rendimentos líquidos da categoria A auferidos em resultado de participações sociais na empresa da qual o sujeito passivo é trabalhador são tributados à taxa de 20%.

8 – [*anterior n.º 7*].

9 – [*anterior n.º 8*].

10 – [*anterior n.º 9*].

11 – [*anterior n.º 10*].

12 – [*anterior n.º 11*].

13 – [*anterior n.º 12*].

14 – [*anterior n.º 13*].

(...).»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados

Luís Montenegro

António Leitão Amaro

Maria Luís Albuquerque

Luís Leite Ramos